



Câmara Municipal de Porto Alegre

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 643, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estabelece regras para a cedência e o uso das dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) e revoga a Resolução de Mesa nº 627, de 29 de fevereiro de 2024.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com os incs. XV e XVIII do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), bem como com os arts. 15 e 16 do Regimento deste Legislativo,

considerando que a cedência e uso dos espaços da CMPA deve ser feita de forma criteriosa, a fim de otimizar a utilização dos recursos públicos e minimizar custos de manutenção;

considerando o objetivo da CMPA em modernizar e padronizar os procedimentos relativos à utilização de suas dependências, adequando-os aos princípios de transparência e eficiência;

considerando a importância de assegurar o bom uso dos espaços da CMPA, promovendo a conservação do patrimônio público e o respeito às normas de segurança e acessibilidade; e, ainda,

considerando a necessidade de regulamentar a ocupação dos espaços da CMPA, visando à melhor gestão logística e ao cumprimento de seu papel institucional perante a sociedade;

ESTABELECE

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Resolução de Mesa, regras para a cedência de dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) e, com base no § 2º do art. 7º do Regimento da CMPA, para a utilização dos serviços administrativos em apoio à cedência.

§ 1º São dependências da CMPA passíveis de cedência:

- I – o Plenário Ana Terra;
- II – as salas de reuniões das Comissões Permanentes;
- III – o T Cultural Vereadora Teresa Franco;
- IV – a Galeria Clébio Sória;
- V – o Teatro Glênio Peres;

- VI – o saguão do Plenário Otávio Rocha;
- VII – o saguão do Salão Adel Carvalho;
- VIII – o saguão do Espaço Ecumênico;
- IX – o saguão central do pavimento térreo; e
- X – o Salão Adel Carvalho.

§ 2º Nos termos desta Resolução de Mesa, fica também obrigatória a observância do que segue:

I – atendimento do disposto no Manual de Procedimentos acerca da Cedência do Plenário Ana Terra, das Salas de Reuniões das Comissões Permanentes e do Salão Adel Carvalho;

II – atendimento do disposto no Manual de Procedimentos acerca da Cedência do T Cultural Vereadora Teresa Franco, da Galeria Clébio Sória, do Teatro Glênio Peres, do Saguão do Plenário Otávio Rocha, do Saguão do Salão Adel Carvalho, do Saguão do Espaço Ecumênico e do Saguão Central do Pavimento Térreo; e

III – abertura de processo com o preenchimento e a assinatura do formulário de solicitação e responsabilidade pelo uso adequado dos espaços e pela conservação do mobiliário.

Art. 2º O gerenciamento da cedência das dependências de que trata o § 1º do art. 1º desta Resolução de Mesa cabe:

I – à Seção de Atendimento a Vereadores e Bancadas (SAVB) quanto ao Plenário Ana Terra e às salas de reuniões das Comissões Permanentes;

II – à Seção de Memorial quanto ao T Cultural Vereadora Teresa Franco, à Galeria Clébio Sória, ao Teatro Glênio Peres, ao saguão do Plenário Otávio Rocha, ao saguão do Salão Adel Carvalho, ao saguão do Espaço Ecumênico e ao saguão central do pavimento térreo; e

III – ao Gabinete da Presidência quanto ao Salão Adel Carvalho.

Parágrafo único. Em relação ao disposto no inc. I deste artigo, o Serviço de Atividades Complementares (SAC) fica responsável por prestar apoio e supervisionar as atividades realizadas pela SAVB.

Art. 3º A solicitação de uso do Plenário Ana Terra, das salas de reuniões das Comissões Permanentes e do Salão Adel Carvalho dar-se-á obrigatoriamente por processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com o preenchimento dos formulários disponíveis para esse fim.

Art. 4º No formulário de cedência de espaços para eventos, mencionado no art. 3º desta Resolução de Mesa e disponível no processo SEI, além de outras informações pertinentes, deverá constar:

I – nome, número de telefone celular e e-mail do responsável pelo evento;

II – relação de todos os recursos que serão utilizados no evento, tais como mobiliário, equipamento de áudio e vídeo e carga elétrica necessária para equipamentos externos;

III – roteiro detalhado do evento ou da atividade, contendo:

a) horário de montagem;

b) horário de início;

c) horário de encerramento; e

d) horário de desmontagem; e

IV – estimativa de público.

§ 1º O horário disponível para a realização de eventos nas dependências da CMPA, incluindo sua preparação, montagem e desmontagem de equipamentos e layout, não se iniciará antes das 8h (oito horas) e não poderá ultrapassar as 22h (vinte e duas horas).

§ 2º A utilização de móveis e equipamentos externos fica condicionada à autorização e ao acompanhamento da área técnica do quadro funcional da CMPA, cuja manifestação favorável dar-se-á

somente quando não houver risco de comprometimento do layout e da funcionalidade dos espaços em que ocorrerão os eventos, observadas as vedações constantes nesta norma.

§ 3º Quando o evento necessitar do espaço para montagem de equipamentos ou decoração em dia diverso ao de sua realização, observado o disposto no § 2º deste artigo, deverá ser solicitada a reserva do local para tal fim, sempre em horário de expediente.

§ 4º A solicitação de cedência de espaço deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 48h (quarenta e oito horas) quando se tratar de evento interno e de, no mínimo, 15 (quinze) dias quando se tratar de eventos externos.

§ 5º Para os fins do disposto no § 4º deste artigo e no restante desta Resolução de Mesa, considera-se:

I – evento interno aquele solicitado e coordenado pelos gabinetes ou pelas unidades administrativas da CMPA, independentemente de ser aberto ao público ou não; e

II – evento externo aquele solicitado e coordenado por entidades não pertencentes à CMPA, ainda que intermediado pelos gabinetes de vereadores.

Art. 5º Após a abertura do processo SEI, o solicitante deverá comparecer ao local em que será realizado o evento para, com acompanhamento da SAVB ou do SAC, conhecer o espaço, o mobiliário e os serviços disponíveis.

Art. 6º Cumprido o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º desta Resolução de Mesa, a SAVB analisará e deferirá ou indeferirá os agendamentos, considerando os seguintes critérios:

I – legalidade do pedido;

II – natureza da atividade;

III – disponibilidade do espaço requerido;

IV – disponibilidade de quotas, se for o caso;

V – disponibilidade de datas; e

VI – preenchimento correto e assinatura dos formulários e termos de responsabilidade quando da abertura do processo SEI.

§ 1º No caso de eventos externos, a autorização será concedida pela Mesa Diretora da CMPA.

§ 2º Negada a cedência do espaço solicitado, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigido à Diretoria-Geral, que, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-lo-á à Presidência para deliberação.

§ 3º A comunicação da resposta à solicitação de cedência do Plenário Ana Terra, das salas de reuniões das Comissões Permanentes e do Salão Adel Carvalho, após aprovação no processo, dar-se-á via e-mail, no caso de eventos externos, e via despacho no processo SEI que originou a solicitação, no caso de eventos internos.

Art. 7º Ficam estabelecidas as capacidades de lotação máxima de dependências da CMPA passíveis de cedência, respeitando o Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios – PPCI –, descritas a seguir:

I – 100 (cem) pessoas no Plenário Ana Terra;

II – 50 (cinquenta) pessoas em cada sala de reunião de Comissão Permanente e 100 (cem) pessoas quando estiverem unificadas as salas 301 e 303;

III – 80 (oitenta) pessoas no Teatro Glênio Peres;

IV – 50 (cinquenta) pessoas no saguão do Plenário Otávio Rocha;

- V – 100 (cem) pessoas no saguão do Espaço Ecumênico;
- VI – 80 (oitenta) pessoas no saguão central do pavimento térreo;
- VII – 80 (oitenta) pessoas na Galeria Clébio Sória;
- VIII – 70 (setenta) pessoas no Salão Adel Carvalho;
- IX – 50 (cinquenta) pessoas no saguão do Salão Adel Carvalho; e
- X – 50 (cinquenta) pessoas no T Cultural Teresa Franco.

Parágrafo único. O número de convites expedidos não poderá exceder o correspondente à lotação máxima dos espaços disponibilizados, contabilizando-se, inclusive, a equipe de apoio dos serviços para organização dos eventos.

Art. 8º O Plenário Ana Terra poderá ser cedido, mediante agendamento:

- I – para atividades institucionais não regimentais da CMPA;
- II – aos vereadores, com limite de 5 (cinco) reservas semestrais por vereador;
- III – aos partidos políticos para a realização de atividades político-partidárias municipais como convenções, congressos ou encontros políticos, com limite de 5 (cinco) reservas por semestre;
- IV – para discussões de caráter geral do Município de Porto Alegre promovidas pelo Legislativo Municipal ou pelo Executivo Municipal, ou por ambos; e
- V – às Comissões Permanentes e às comissões temporárias da CMPA e, ainda, às demais comissões previstas no Regimento.

Parágrafo único. Nos termos do inc. III do caput deste artigo, a solicitação de partido político com assento na CMPA dar-se-á por meio de seu líder de bancada, e a solicitação de partido político sem assento na CMPA dar-se-á por seu presidente metropolitano.

Art. 9º A cedência das salas de reuniões das Comissões Permanentes será deferida, mediante agendamento:

- I – aos vereadores para atividades parlamentares, limitada à cota de 5 (cinco) reservas por semestre;
- II – às unidades administrativas da CMPA para atividades institucionais não regimentais;
- III – para discussões de caráter geral do Município de Porto Alegre promovidas pelo Legislativo Municipal ou pelo Executivo Municipal, ou por ambos; e
- IV – aos partidos políticos para realização de atividades político-partidárias municipais, tais como convenções, congressos ou encontros políticos, com limite de 5 (cinco) reservas por semestre.

Parágrafo único. Nos termos do inc. IV do caput deste artigo, a solicitação de partido político com assento na CMPA dar-se-á por meio de seu líder de bancada, e a solicitação de partido político sem assento na CMPA dar-se-á por seu presidente metropolitano.

Art. 10. As salas de reuniões das Comissões Permanentes poderão ser cedidas:

- I – nas segundas e nas sextas-feiras, no horário de expediente da CMPA;
- II – nas quartas e nas quintas-feiras, entre as 14 (quatorze) horas e as 19 (dezenove) horas;
- III – de segunda a sexta-feira, a partir das 19 (dezenove) horas; e
- IV – sábados e domingos, das 8h30min (oito horas e trinta minutos) às 21h30min (vinte e uma horas e trinta minutos).

§ 1º Nas terças-feiras, as salas de reunião das comissões ficam reservadas para uso exclusivo das Comissões Permanentes no período das 8h30min (oito horas e trinta minutos) às 19h (dezenove horas).

§ 2º Nas quartas e quintas-feiras, as salas de reunião das Comissões Permanentes ficam reservadas para uso exclusivo da Seção de Comissões até as 14h.

§ 3º Nos casos referidos nos incs. I e II do caput deste artigo, fica reservada 1 (uma) sala de reuniões das Comissões Permanentes para seu uso exclusivo.

§ 4º No período de recesso parlamentar, ficam suspensas as restrições contidas nos § 1º e § 2º deste artigo.

Art. 11. O Salão Adel Carvalho é de uso exclusivo da Presidência e seu empréstimo se dará somente por autorização do Presidente da CMPA.

Art. 12. O Espaço das Autoridades não é passível de cedência.

Art. 13. A solicitação de cedência do Teatro Glênio Peres será deferida, mediante agendamento:

I – aos espetáculos selecionados por meio do Edital da Mostra de Artes Cênicas e Música do Teatro Glênio Peres;

II – aos vereadores e às unidades administrativas da CMPA, para a realização de atividades artísticas; e

III – aos servidores da CMPA, para a realização de atividades artísticas ou lúdicas.

Art. 14. São passíveis de cedência para exposições, mostras e vernissages o T Cultural Vereadora Teresa Franco, a Galeria Clébio Sória, o saguão do Salão Adel Carvalho, o saguão do Espaço Ecumênico e o saguão central do pavimento térreo, mediante agendamento.

§ 1º Para os fins da cedência de que trata o caput deste artigo, consideram-se:

I – exposição ou mostra a exibição de obras ou objetos em espaços demarcados e abertos ao público; e

II – vernissage o evento que reúne convidados para inauguração de exposição ou mostra.

§ 2º O vernissage deverá ser realizado no mesmo espaço da respectiva exposição ou mostra, ressalvada autorização especial pela Diretoria-Geral.

§ 3º A cedência do T Cultural Vereadora Teresa Franco e da Galeria Clébio Sória, para as finalidades de que trata o caput deste artigo, poderá se dar por meio de regulamentação anual, a ser elaborada pela Seção de Memorial e aprovado pela Diretoria-Geral.

§ 4º A cedência do saguão dos Espaço Ecumênico e do saguão central do pavimento térreo, para as finalidades de que trata o caput deste artigo, dar-se-á por solicitação de vereador.

Art. 15. A cedência dos espaços constantes no inc. II do art. 2º desta Resolução de Mesa dar-se-á por solicitação de um vereador por meio de processo SEI a ser enviado à Seção de Memorial, contendo:

I – formulário de solicitação de exposição, coquetel ou de uso do Teatro Glênio Peres, no qual deve constar o tipo de evento proposto, entre outras informações necessárias à apreciação da solicitação, a critério da Seção de Memorial;

II – 2 (duas) fotos digitalizadas que retratem com clareza o tipo de material que será apresentado, quando se tratar de exposição;

III – currículo do artista, quando cabível;

IV – texto breve de esclarecimento sobre o evento proposto; e

V – guias do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT) e registro profissional dos técnicos, quando se tratar de apresentações artísticas.

§ 1º A Seção de Memorial analisará o preenchimento dos requisitos de que trata o inc. I deste artigo e encaminhará o processo à Diretoria-Geral, que decidirá pela autorização ou não da cedência do espaço solicitado, sempre de forma motivada.

§ 2º Negada a cedência do espaço solicitado, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigido à Diretoria-Geral, que, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-lo-á à Presidência para deliberação.

§ 3º Em qualquer exposição ou mostra realizada nos espaços de que o inc. II do art. 2º desta Resolução de Mesa:

I – as obras ou objetos expostos deverão apresentar compatibilidade dimensional e sonora em relação ao espaço cedido, sem prejuízo da exigência de outros critérios de conformidade;

II – as obras ou objetos expostos deverão possuir classificação indicativa livre para todos os públicos, conforme a Política de Classificação Indicativa relativa a artes visuais fixada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

III – não será admitida a veiculação de qualquer forma de:

- a) incitação à violência ou à discriminação, em qualquer de suas vertentes;
- b) conteúdo que ofenda a imagem ou a honra de qualquer autoridade pública;
- c) que utilize os símbolos do Estado, como bandeira nacional, hino, entre outros, de forma ofensiva ou degradante;
- d) que atentem contra a ordem pública ou que prejudiquem a imagem da CMPA;
- e) que atentem contra qualquer Lei ou Norma Jurídica vigente;
- f) prática ilícita;
- g) propagação de discurso de ódio;
- h) que ofereçam riscos à segurança do público; e
- i) que exijam cuidados especiais de segurança e manutenção.

§ 4º A exigência de classificação indicativa livre para todos os públicos de que trata o inc. II do § 3º deste artigo não se aplica às exposições ou mostras a serem realizadas no T Cultural Vereadora Teresa Franco, espaço no qual poderão ser admitidas exposições ou mostras com classificação indicativa diversa, observados, nesse caso, adicionalmente, os seguintes preceitos:

I – os expositores deverão disponibilizar, ininterruptamente, durante todo o período de cedência e às suas expensas, monitores responsáveis pelo controle de acesso ao espaço, na forma da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dos respectivos regulamentos;

II – as obras e objetos deverão ser expostos somente no interior do espaço, podendo ser exigida, ainda, a critério da Administração, a instalação de cobertura visual nas entradas e janelas; e

III – não será admitida a cedência do espaço em período concomitante à utilização do Plenário Ana Terra, ainda que a concomitância seja por breve período.

§ 5º A não observância do disposto neste artigo, em especial do previsto em seus § 3º e § 4º, ensejará a não autorização da cedência ou a cassação do ato, cabendo aos expositores, neste último caso, providenciar o imediato recolhimento das obras ou dos objetos expostos, sob pena de se sujeitarem à autoexecutoriedade administrativa.

§ 6º O eventual preenchimento dos requisitos previstos no art. 16 deste artigo não confere, em nenhuma hipótese, direito subjetivo ao solicitante, estando o ato sempre sujeito à conveniência e oportunidade da Administração.

§ 7º O ato autorizativo regulado por este artigo dar-se-á a título precário, podendo ser revogado, a qualquer tempo, no interesse da Administração.

Art. 16. O T Cultural Vereadora Teresa Franco, o saguão do Plenário Otávio Rocha e o saguão do Salão Adel Carvalho poderão ser cedidos, mediante agendamento, por até 3 (três) horas, aos vereadores e aos demais servidores da CMPA, para a realização de lançamento de livros.

Art. 17. O saguão do Plenário Otávio Rocha, o saguão do Salão Adel Carvalho e o saguão do Espaço Ecumênico poderão ser cedidos, mediante agendamento, aos vereadores e às unidades administrativas da CMPA, para a realização de coquetel ou coffee break decorrente de atividades institucionais ou culturais de interesse da CMPA.

Parágrafo único. É vedada a realização de vernissages, coquetéis e coffee breaks no interior do Plenário Otávio Rocha, do Plenário Ana Terra, das salas de reuniões das Comissões Permanentes, do Salão Adel Carvalho e da Sala das Autoridades, bem como outros eventos correlatos que incluam o consumo de alimentos e bebidas.

Art. 18. A cedência do saguão do Plenário Otávio Rocha, do T Cultural Vereadora Teresa Franco, do saguão do Salão Adel Carvalho e do saguão do Espaço Ecumênico para as finalidades de que tratam os arts. 17 e 18 desta Resolução de Mesa dar-se-á por solicitação de vereador, observado o seguinte procedimento:

I – o vereador solicitante deverá autuar processo no SEI e enviá-lo à Seção de Memorial, contendo formulário padronizado de solicitação coquetel, coffee-break ou vernissage, no qual deve constar o tipo de evento a ser realizado, entre outras informações necessárias à apreciação da solicitação, a critério da Seção de Memorial;

II – a Seção de Memorial analisará o preenchimento dos requisitos de que trata o inc. I e encaminhará o processo à Diretoria-Geral, para decisão; e

III – a Diretoria-Geral decidirá pela autorização ou não da cedência do espaço solicitado, sempre de forma motivada.

§ 1º A organização e as despesas decorrentes dos eventos referidos no caput deste artigo ficam a cargo de seus solicitantes.

§ 2º O solicitante que desejar reservar dependência para realização de coquetel ou coffee break deverá obrigatoriamente contatar a chefia do SAC para obter informações quanto à estrutura física disponibilizada pela CMPA.

Art. 19. Havendo exposição ou mostra no T Cultural Vereadora Teresa Franco, a montagem de estruturas para coquetel ou coffee break fica condicionada:

I – à não colocação de mesas ou suportes com alimentos ou bebidas no interior do espaço expositivo, exceto quando tratar-se do próprio proponente da exposição;

II – à não movimentação de instalações, obras artísticas e seus suportes, cubos e outros equipamentos instalados nessas dependências; e

III – à não movimentação de estruturas ou equipamentos permanentes da CMPA.

Art. 20. A instituição que deseje a cedência de dependência da CMPA deverá contatar os gabinetes dos vereadores para abertura do processo de solicitação.

Art. 21. Em caso de cancelamento da realização de evento já autorizado, os solicitantes obrigam-se a comunicar o fato à CMPA, conforme segue:

I – para savb@camarapoa.rs.gov.br ou (51) 3220-4181/4356/4196, quando o evento estiver agendado para realizar-se no Plenário Ana Terra, nas salas de reuniões das Comissões Permanentes ou no Salão Adel Carvalho; e

II – para memorial@camarapoa.rs.gov.br ou (51) 3220-4318, quando se tratar de evento agendado no T Cultural Vereadora Teresa Franco, na Galeria Clébio Sória, no Teatro Glênio Peres, no

saguão do Plenário Otávio Rocha, no saguão do Salão Adel Carvalho, no saguão do Espaço Ecumênico ou no saguão central do pavimento térreo.

Parágrafo único. A comunicação de cancelamento deverá ocorrer com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e, no caso de evento agendado para o domingo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 22. São vedadas, nas dependências da CMPA passíveis de cedência e no Plenário Otávio Rocha, as seguintes condutas:

- I – fixação de materiais de divulgação, cartazes e similares nas paredes e nos móveis;
- II – montagens que impliquem danificação e perfurações nos locais ocupados;
- III – a montagem de equipamentos audiovisuais, tais como telões e sistemas de som, dentro das salas de reunião e plenários, devendo ser utilizados apenas os equipamentos que já se encontram nos locais;
- IV – remoção de equipamentos, móveis, cadeiras e outros utensílios dos espaços utilizados;
- V – consumo de alimentos e bebidas, excetuando-se o saguão do Plenário Otávio Rocha, o T Cultural Vereadora Teresa Franco, saguão do Espaço Ecumênico, o saguão do Salão Adel Carvalho e saguão central do pavimento térreo durante coquetéis e coffee breaks;
- VI – consumo de cigarros e assemelhados;
- VII – utilização de botijões de gás para o preparo ou aquecimento de alimentos ou bebidas;
- VIII – deslocamento de instalações, obras artísticas e seus suportes, durante exposições e mostras, nos espaços expositivos; e
- IX – colocação de cadeiras extras no Plenário Ana Terra, no Salão Adel Carvalho e nas salas de reuniões das Comissões Permanentes, exceto para cerimônia de posse da Mesa Diretora, Vereadores, Prefeito e Vice-prefeito, para as autoridades convidadas.

Parágrafo único. Materiais de divulgação somente serão admitidos se afixados em suportes apropriados fornecidos pelos promotores dos eventos.

Art. 23. No caso de, no horário agendado para o início do evento, não comparecerem requerente ou convidados, o Grupo de Eventos aguardará por 30 (trinta) minutos, período após o qual o evento estará automaticamente cancelado, incorrendo os requerentes nas penalidades dispostas no art. 30 desta Resolução de Mesa.

Art. 24. Aproximando-se o horário de término do evento, o Grupo de Eventos irá notificar o responsável com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência.

Art. 25. A cedência de quaisquer dependências da CMPA fica condicionada à gratuidade do evento.

Art. 26. A CMPA não intermediará a comercialização de quaisquer obras expostas em suas dependências.

Art. 27. Fica proibida a cedência de dependência da CMPA para a realização de formaturas, aniversários ou demais eventos não referidos nesta Resolução de Mesa.

Art. 28. A cedência de dependências para a realização de velórios restringe-se a ex-vereadores de Porto Alegre.

Art. 29. Será disponibilizada no SEI, para consulta pelos servidores da CMPA, e na página da CMPA na internet, para consulta por qualquer interessado, cópia digital dos seguintes documentos:

- I – esta Resolução de Mesa;

II – manual de procedimentos acerca da Cedência do Plenário Ana Terra, das salas de reuniões das Comissões Permanentes e do Salão Adel Carvalho;

III – manual de procedimentos acerca da Cedência do T Cultural Vereadora Teresa Franco, da Galeria Clébio Sória, do Teatro Glênio Peres, do Saguão do Plenário Otávio Rocha, do Saguão do Salão Adel Carvalho, do Saguão do Espaço Ecumênico e do Saguão Central do Pavimento Térreo; e

IV – formulários de solicitação de cedência.

Art. 30. O Plenário Otávio Rocha será utilizado somente para a realização de Sessões Plenárias, Reuniões de Comissões Parlamentares, Audiências Públicas da CMPA e, excepcionalmente, para a realização de cerimônias fúnebres de ex-vereadores de Porto Alegre, ficando vedados os empréstimos para outros fins.

§ 1º Fica estabelecida a capacidade de lotação máxima do Plenário Otávio Rocha de 300 (trezentas) pessoas.

§ 2º Nos dias em que houver Ordem do Dia na Sessão Plenária, não poderá ser feito o agendamento de Sessões Solenes e, nos demais dias de Sessão, o agendamento dar-se-á a partir das 19 (dezenove) horas.

§ 3º Os turnos da manhã ficam reservados preferencialmente para a realização de sessões plenárias extraordinárias ou especiais e reuniões de comissões parlamentares.

§ 4º Dentre as reuniões de Comissões Parlamentares, terão prioridade no agendamento do Plenário Otávio Rocha sobre as demais as reuniões de Comissão Processante, Comissão Parlamentar de Inquérito e da Comissão Especial do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA), por demandarem maior estrutura durante as suas reuniões.

Art. 31. Os casos não previstos nesta Resolução de Mesa serão deliberados preliminarmente pela Diretoria-Geral e, em última instância, pela Mesa Diretora.

Art. 32. A não observância das disposições desta Resolução de Mesa implicará a impossibilidade de novas cedência pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 33. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Fica revogada a Resolução de Mesa nº 627, de 29 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, 4º Secretário(a)**, em 21/11/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, 1º Vice-Presidente**, em 21/11/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Presidente**, em 21/11/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, 1º Secretário(a)**, em 21/11/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0812343** e o código CRC **4FF3EBB2**.
